



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 131 /10

REFERÊNCIA: Ofício nº 796/2010/SEORT/DRF-GOI/SRRF01/RFB/MF-GO, de 11 de outubro de 2010.
(Protocolo MDIC/DNRC/DNRC nº 52700.002524/2010-21)

INTERESSADO: Antônio Márcio de Oliveira Leão, Chefe da Equipe EAT-4/SEORT/DRF/GOI

ASSUNTO: Restituição – Assuntos Tributários Diversos – Requerimento de Contribuinte.

Senhor Diretor,

Por meio do Ofício em epígrafe, o Chefe da Equipe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO solicita manifestação deste Departamento acerca do atendimento do pleito formulado pela empresa TMC PROJETOS & AGRIMENSURA LTDA. ME, CNPJ nº 04.602.623/0001-95, referente à devolução da importância de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), recolhido indevidamente através de DARF com o código 6621, em 09/07/2010, conforme consta da cópia do Pedido de Restituição apresentado.

2. De acordo com as informações contidas no ofício do SEORT, o contribuinte desejava realizar alteração cadastral junto à JUCEG/GO, porém utilizou o DARF, quando o correto seria o DARE.

3. Assim, entendemos não haver óbice legal ao pleiteado, sugerindo o encaminhamento do presente Parecer à Delegacia da Receita Federal em Goiânia - GO, para as providências cabíveis, sem a incidência de acréscimos legais.

Brasília, de outubro de 2010.

EDUARDO MANOEL LEMOS
Coordenador de Atos Jurídicos do DNRC

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Antônio Márcio de Oliveira Leão, Chefe da Equipe EAT-4/SEORT/DRF/GOI.

Brasília, de outubro de 2010.

JAIME HERZOG
Diretor do DNRC